



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo nº: **1004650-40.2021.8.26.0066 Procedimento do Juizado**

Classe - Assunto  
**Especial Cível - Gratificação Incorporada  
/ Quintos e Décimos / VPNI**

Requerente: **XXXXXXXXXXXXXX**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Barretos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**

VISTOS,

Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

» Permitido o julgamento. Trata-se de matéria de direito.

» Verifico prescrição parcial do período pleiteado pela parte autora na inicial.

Diploma específico estabelece prazo quinquenal (dec. 20.910/32) para as ações contra a fazenda pública.

Assim, o(a) requerente não observou o prazo para vir a juízo com relação aos valores de período que antecede a junho de 2016.

**1004650-40.2021.8.26.0066 - lauda 1**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

Houve decurso de mais de cinco anos das parcelas vencidas até maio de 2016. O ajuizamento da ação se deu em 18/05/2021. Lembrando que os servidores municipais recebem salário no início do mês.

Assim, deveriam ter sido excluídos do cálculo todos os valores apontados antes de junho de 2016.

» A ação é parcialmente procedente.

» A autora requer o reconhecimento do direito ao apostilamento anual de décimos pelo exercício da função de confiança de Secretário Municipal de Saúde, bem como os reflexos devidos nos adicionais temporais, conforme períodos que especifica na inicial.

» Primeiramente, destaca-se que os seis décimos da referida função de confiança já foram reconhecidos administrativamente em portaria e implantados em folha de pagamento no mês de janeiro de 2021.

Portanto, não há falar que o autor não comprovou os décimos indicados na inicial ou que seria aplicável ao caso a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Por outro lado, não há dúvidas de que o requerente faz jus à incorporação anual dos aludidos décimos e está incontrovertido também que não foram pagos os reflexos solicitados nos autos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

» Importante consignar, nesse aspecto, que a parte autora faz jus ao recebimento dos décimos incorporados enquanto ainda está no exercício da função gratificada.

No entanto, quando o servidor incorpora décimos ele passa a receber os décimos a que faz jus e a gratificação, mas esta em valor menor. Isso porque o valor correspondente ao décimo é deduzido do valor da gratificação.

A parte autora, inclusive, de forma correta somente está pleiteando nos autos os reflexos que o requerente faria jus se os décimos tivessem sido incorporados anualmente no período em que a função ainda era exercida.

» O direito à incorporação gradativa dos décimos da função mencionada é patente. A partir do preenchimento dos requisitos legais (artigo 57 da Lei Complementar nº 68/2006) o direito de incorporação dos décimos torna-se patrimônio funcional do servidor.

Dispõe o dispositivo legal supramencionado (artigo 57 da Lei Complementar n.º 68/2006) que:

*Art. 57 - A gratificação de que trata o artigo 56, apenas é devida ao servidor durante o período em que estiver exercendo efetivamente a função que foi designada, sendo indevido o seu recebimento no caso de revogação de sua designação.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

*Parágrafo único: O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Barretos, que esteja exercendo ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi indicado ou designado, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.*

» Por sua vez, o artigo 212 da mesma Lei Complementar supramencionada, dispõe:

*O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, que esteja exercendo ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi indicado ou designado, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.*

» Diante disso, não há qualquer óbice para que a incorporação seja feita enquanto o servidor ainda se encontra no exercício do cargo que dá ensejo à gratificação, valendo destacar que ambos os dispositivos legais mencionados, e relativos ao tema, referem-se ao servidor que “esteja exercendo ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular”.

Portanto, não há qualquer óbice a que seja declarado o direito à incorporação gradativa dos décimos pelo desempenho da função de confiança mencionada.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

Assim, durante o exercício da função a parte autora fez jus apenas às diferenças dos quinquênios e da sexta parte, bem como aos reflexos advindos dessa incidência, no 13º salário e férias mais um terço, considerando-se as datas corretas em que os décimos deveriam ter sido apostilados (anualmente).

» Lembrando que as diferenças sobre os adicionais temporais são devidas porque a partir de cada incorporação - por ser verba de caráter permanente - os décimos refletiriam no pagamento dos quinquênios e da sexta parte.

Nesse sentido, se a requerida houvesse realizado a implantação dos décimos a partir do momento em que isso era possível (datas especificadas pela parte autora na inicial), fato é que a partir da mesma data (conquanto não houvesse qualquer diferença de valores a serem pagos a mais relativamente aos décimos em si lembrando que não há pagamento simultâneo de gratificação integral e décimos, sendo que o valor implantado a título de décimos é subtraído da gratificação que porventura continue sendo recebida pelo servidor - , os quinquênios e a sexta parte passariam a considerar em sua base de cálculo o valor a eles correspondentes, de maneira que haveria um aumento nos vencimentos do servidor).

» Portanto, não tendo realizado as implantações anuais devidas, quanto às funções mencionadas, deverá a requerida realizá-las e pagar à parte autora as diferenças decorrentes do ato, ou seja, aquelas que foram apuradas em razão da nova base de cálculo dos quinquênios e da sexta parte, com os devidos reflexos no 13º salário e férias mais um terço constitucional.

» Os cálculos deverão ser apurados oportunamente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

considerando-se que houve inclusão indevida de período prescrito e incidência de juros moratórios antes do termo correto, ou seja, antes da citação da requerida (constituição em mora).

» Por fim, fica reconhecida a natureza alimentar do débito.

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação ajuizada por **ALEXANDER STAFY FRANCO** contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS** para:

a) declarar o direito da parte autora à incorporação e apostilamento anual dos seis décimos referentes ao cargo de Secretário Municipal de Saúde.

b) condenar a requerida ao pagamento das diferenças na base de cálculo dos quinquênios e da sexta parte em razão da implantação anual dos décimos a que faria jus, conforme deliberado na alínea “a”, de junho de 2016 (prazo prescricional quinquenal) até dezembro de 2020, com reflexos no 13º salário e férias mais um terço.

Conforme convicção judicial sobre o tema, sobre os valores retro mencionados deverão incidir correção monetária pelo IPCA-E a partir de cada parcela em atraso e juros moratórios, após a citação, calculados na forma da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, . - América

CEP: 14783-195 - Barretos - SP

Telefone: (17) 3322-5700 - E-mail: barretosjec@tjsp.jus.br

Nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, em primeiro grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários advocatícios.

P.I.C.

Barretos, 06 de dezembro de 2021.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX*****Juiz de Direito*****DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA****1004650-40.2021.8.26.0066 - lauda 7**